



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Maio de 2003



Série

Número 90

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**Avisos**

**Anúncio**

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Aviso**

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

**Anúncios**

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

CIRILO & FIGUEIRA, LDA.

**Alteração de pacto social**

PUBLI-LETRAS - AGÊNCIA PUBLICITÁRIA, LDA.

**Contrato de sociedade**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FERNANDO SALES CALDEIRA- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

**Contrato de sociedade**

JORGE SÁ, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

**Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal**

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

**Aviso**

- 1 - Faz-se público que por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, de 30 de Abril de 2003, por competência delegada, proferida ao abrigo do ponto 5.1, do Despacho de 02 de Maio de 2001, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no JORAM, II Série, n.º 94, de 16 de Maio, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de distribuição do presente aviso, na II Série, do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de três vagas na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001, de 10 de Maio.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido para as vagas existentes e caducará logo que se verifique o provimento dos lugares que por seu intermédio se pretende preencher.
- 4 - Condições de candidatura - poderão candidatar-se os Técnicos Superiores de 2.ª Classe com um mínimo de três anos na categoria classificados de Bom e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Conteúdo funcional dos lugares a preencher - ao técnico superior compete, nomeadamente conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos, e proceder à instrução, análise e acompanhamento de pedidos de concessão de apoios financeiros, na área do emprego.
- 6 - Local de trabalho e vencimento - o local de trabalho, será no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita, n.º 27, 9050 - 025, no Funchal, e os lugares a preencher terão o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção corresponde o índice superior mais aproximado, se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, nos termos Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

- 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso serão os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (A.C.);
- b) Prova Oral de Conhecimentos Gerais (P.O.C.G.).

- 7.1 - Na avaliação curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:

- Habilitação académica de base (HAB) - onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- Formação profissional (FP) - em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional (EP) - em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
- Classificação de Serviço (CS) - em que será ponderada através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento.

- 7.2 - O programa da prova de conhecimentos gerais encontra-se estabelecido no Despacho n.º 269-A/2000, de 10 de Outubro, do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM, II Série, n.º 217, de 13 de Novembro e constará o seguinte:

- 7.2.1 - A prova oral de conhecimentos gerais terá a duração de 30 minutos e poderão ser abordados temas ao nível das habilitações exigíveis para a categoria posta a concurso, que avaliará:

- O domínio da língua portuguesa, designadamente através do desenvolvimento de assuntos;

Obrigatoriamente serão abordados temas destinados a avaliar os conhecimentos dos candidatos sobre direitos e deveres da função pública e deontologia profissional, respeitando os seguintes assuntos:

- a) Direitos e Deveres da Função Pública
  - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
  - Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública;
  - Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
  - Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas.

- b) Deontologia profissional:
- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
  - Deontologia do serviço público e protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.
- 7.3 - Recomenda-se a leitura dos seguintes documentos, podendo ser fornecidas fotocópias dos mesmos pelos nossos serviços, na morada indicada no ponto 9, do presente aviso, durante o período de expediente:
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, 175/95, 102/96 e 218/98, de 17/10, 21/07, 31/07 e 17/07, respectivamente, Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 02/03, Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21/04 e Lei n.º 19/92, de 13/08, (Constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
  - Decreto-Lei n.º 259/98, de 18/08, Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31/08, Decreto-Lei n.º 324/99, de 18/08 e Decreto-Lei n.º 325/99, de 18/08, (Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública);
  - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11/08 e pelo art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05/05 e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05, (Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes);
  - Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12 e Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, (Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas);
  - Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01, (Deveres gerais dos funcionários e agentes).
  - Parte I, capítulo II, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (Deontologia do serviço público e protecção dos direitos e interesses dos cidadãos).
- 7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
- Avaliação Curricular - 3
  - Prova Oral de Conhecimentos Gerais - 4.
- 7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 7, serão classificados de 0 a 20 valores.
- 8 - A classificação final, resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada,
- constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada:
- $$CF = \frac{3 A.C. + 4 P.O.C.G.}{7}$$
- 9 - Formalização de candidatura - de harmonia com as disposições aplicáveis, deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, o “modelo tipo” que será adquirido no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita 27, 9050-025, no Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo estes ser acompanhados de Currículo Profissional detalhado e actualizado, os comprovativos das habilitações literárias, de formação profissional quando o possuam, sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 9.1 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - A constituição do júri será a seguinte:
- Presidente:
- Marisa Araújo de Nóbrega - Director de Serviços de Emprego;
- Vogais Efectivos:
- Maria Marta Mendes Gouveia Loja - Director de Serviços Administrativos e Financeiros;
  - Maria Elisa Gonçalves Sousa - Director de Serviços do Gabinete de Apoio Jurídico;
- Vogais Suplentes:
- José Diamantino Alves Rodrigues - Director de Serviços do Centro Regional de Emprego;
  - Maria de Lurdes Pereira Oliveira Ferreira - Chefe de Divisão de Prestações de Desemprego.
- 13 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
- 14 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, serão afixadas no prazo legal estabelecido, no Instituto Regional de

Emprego, sito à Rua Direita, n.º 27, 9050 - 025, no Funchal.

15 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso, serão excluídos da admissão ao concurso.

Instituto Regional de Emprego, 2 de Maio de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Manuel Vieira Fernandes

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

### Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 28/04/2003,

- foi autorizada a nomeação definitiva, de JOSÉ CESÁRIO DE GOUVEIA, para a categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, na área de topografia, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Ordenamento do Território.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 2 de Maio de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

### Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 28/04/2003,

- foi autorizada a nomeação definitiva, de RICARDO MANUEL FERREIRAGONÇALVES, para a categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, na área de desenho de construção civil, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Ordenamento do Território.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 2 de Maio de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

### Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 22/2003

“COMPLEXO NÁUTICO-BALNEAR NAFOZ DARIBEIRADA BOAVENTURA- SANTA CRUZ”

1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.

2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho da Santa Cruz.

b) Designação da empreitada: "Complexo Náutico-Balnear na Foz da Ribeira da Boaventura - Santa Cruz".

Natureza dos trabalhos: Os trabalhos consistem na construção de um complexo náutico-balnear na Foz da Ribeira da Boaventura. Os principais trabalhos a executar são: quebra-mar, protecção em talude, protecção em módulos cúbicos, rampa de acesso, estruturas flutuantes, acessórios de cais, remoção e dragagem de material, praia artificial, esplanada/balneários/piscina, instalações eléctricas e telefónicas, rede de distribuição de água, rede de drenagem de esgotos, promenade/desenho urbano e acessos e estacionamento.

Descrição: Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com as seguintes referências: 45241100-9 - Obras gerais costeiras e portuárias. 45241120-5 - Construção de instalações de lazer junto à água.

Preço base do concurso: € 3 990 000,00, não incluindo o IVA.

4 - O prazo de execução da empreitada não poderá ser superior a 540 dias seguidos, após a consignação.

5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.

b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 400,00 em papel opaco ou € 150,00 em suporte digital, em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.

6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 23 de Junho de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.

b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.

c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.

b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 24 de Junho de 2003, no endereço indicado em 1 supra.

- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
- Empreiteiro Geral de Obras Hidráulicas e da classe correspondente ao valor global da proposta;
  - As 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, 1.ª subcategoria da 3.ª categoria, 13.ª subcategoria da 3.ª categoria e 5.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
- c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
- a) Valia técnica da proposta - 0,40;  
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
- Plano de trabalhos - 0,35;
  - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;
  - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;
- b) Preço - 0,30;
- c) Prazo - 0,30.
- 14 - Não são admitidas propostas variantes.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 07 de Maio de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 7 de Maio de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

### Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.08.08, e após um período de seis meses de comissão de serviço extraordinária, foi autorizada a reclassificação profissional do Sr. João Pedro da Costa Brito dos Santos, na categoria Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1 da carreira Técnica de Informática. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 6 de Maio de 2003.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

### Anúncio

Concurso público para adjudicação da empreitada de construção de novos acessos à praia (entre o Cabeço da Ponta e Calheta) - Porto Santo

- 1 - Entidade promotora: Câmara Municipal do Porto Santo, Largo do Pelourinho, 9400-001 PORTO SANTO (telefone: 291 980 640; telefax: 291 982 100 e e-mail: cmportosanto@mail.telepac.pt).
- 2 - Modalidade do concurso: Concurso público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local da execução: Concelho do Porto Santo (Região Autónoma da Madeira).  
b) Designação da empreitada: Construção de novos acessos à praia (entre o Cabeço da Ponta e Calheta).  
Natureza e extensão dos trabalhos - Execução de escavação e terraplanagens, construção de muros, guardas e serventias, redes de águas e esgotos, e pavimentação, na extensão aproximada de 1.100 metros. Os trabalhos anteriormente definidos incluem todos os trabalhos preparatórios, complementares ou acessórios requeridos pelas obras que integram a empreitada, classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º S 169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência: 45230000-8 - construção geral de estradas.  
O preço base do concurso, com exclusão do IVA, é de 242.500 euros;
- c) A empreitada refere-se à totalidade da obra de construção de novos acessos à praia (entre o Cabeço da Ponta e Calheta), de acordo com o projecto, programa e caderno de encargos, presentes ao concurso.
- 4 - Prazo de execução: O prazo máximo de execução da obra é de 180 dias seguidos, devendo os trabalhos ter início no dia seguinte ao da celebração do auto de consignação dos trabalhos.

- 5 - Processo do concurso:
- O processo do concurso e documentos complementares podem ser examinados na Câmara Municipal do Porto Santo, Divisão de Administração Geral, Largo do Pelourinho, 9400-001 Porto Santo, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente (09h-16h), desde a data do respectivo anúncio, até o dia e hora do acto público do concurso;
  - Podem ser solicitadas cópias autênticas do processo de concurso e da documentação, em tempo útil, mediante o pagamento prévio de 160 euros, por meio de guia emitida pelos serviços, em numerário ou cheque passado a favor da tesoureira da Câmara Municipal do Porto Santo.
- 6 - Documentação e propostas:
- As propostas documentadas deverão ser apresentadas até às 16 horas do dia 8 de Julho de 2003;
  - As propostas devem ser entregues contra recibo ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, para a Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal do Porto Santo, Largo do Pelourinho, 9400-001 Porto Santo;
  - As propostas em duplicado e demais documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou em alternativa, acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - Acto público do concurso:
- São autorizados a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa do concurso;
  - O acto público do concurso terá lugar no dia 9 de Julho de 2003, pelas 10 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo.
- 8 - Caução: A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.
- 9 - Tipo da empreitada: A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e financiada através de contrato-programa celebrado com a Região Autónoma da Madeira, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados pelo orçamento do Município do Porto Santo.
- 10 - Modalidade jurídica de associação: Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou em ACE, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - Condições para admissão a concurso: São admitidos a concurso os concorrentes titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, que contenham as seguintes autorizações: 1.ª subcategoria da 3.ª categoria e da classe correspondente ao valor total da sua proposta e, ainda, 9.ª e 10.ª subcategoria da 3.ª categoria e 2.ª subcategoria da 6.ª categoria na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, bem como os concorrentes referidos no artigo 54.º, alíneas b), c) e d) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, habilitados nos termos e condições estatuídas nos artigos 67.º e 68.º do citado diploma legal. Os concorrentes deverão comprovar a idoneidade, bem como a capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - Prazo de validade das propostas: O prazo de validade das propostas é de 66 dias, contado a partir do acto público do concurso, que considerar-se-á, porém, prorrogado por mais 44 dias, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário.
- 13 - Critérios de adjudicação: A adjudicação será feita segundo o critério das propostas economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores e ponderações seguintes:
- Valia técnica da proposta - 60%, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores de apreciação das propostas:
    - Plano de trabalhos - 0.35;
    - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35;
    - Adequação dos planos de mão de obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30
  - Preço - 40%.
- 14 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto, ou parte dele, nem de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.
- 15 - Este anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, no dia 2 de Maio de 2003.
- 2 de Maio de 2003.
- O PRESIDENTE DA CÂMARA, Roberto Paulo Cardoso da Silva
- Anúncio**
- CONCURSO PÚBLICO  
(artigo 87.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho)
- 1 - Entidade adjudicante - Câmara Municipal do Porto Santo, Largo do Pelourinho, 9400-001 PORTO

SANTO, com o telefone 291980640/7; fax 291982100 e com o e-mail: cmportosanto@mail.telepac.pt.

- 2 - Objecto do concurso:
- a) fornecimento e instalação de parcómetros colectivos, subcategoria 33.50.15 da categoria 33.50.1, constantes da Classificação Estatística de Produtos por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 17 de Junho, publicado no Jornal das Comunidades Europeias, n.º L177, de 22 de Junho de 1998.
  - b) Seis parcómetros colectivos, incluindo manutenção e sinalização (horizontal e vertical).
- 3 - Local de entrega - No Município do Porto Santo, Região Autónoma da Madeira.
- 4 - Data limite para conclusão do fornecimento - no prazo indicado na proposta, não podendo ultrapassar os 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- 8 - Não são admitidas propostas variantes nem condições divergentes do caderno de encargos patentes a concurso.
- 9 - Admissão dos concorrentes - Podem ser admitidas a concurso, as entidades que possuem capacidade técnica e financeira para cumprir as condições estabelecidas para o efeito, não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e satisfaçam as condições do programa de concurso:
- a) Para a avaliação da capacidade financeira do concorrente, no caso de pessoas colectivas, a proposta deve ser acompanhada de documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso tenha ocorrido há menos de três anos. No caso de pessoas singulares, de declaração do IRS apresentadas nos últimos três anos;
  - b) Para avaliação da capacidade técnica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada de descrição do equipamento técnico a instalar, nomeadamente os parcómetros, e de certificado emitido por instituto ou serviço oficial incumbido do controlo da qualidade, que ateste a conformidade dos bens a fornecer, com as normas de garantia da qualidade.
- 11 - Documentação - o processo do concurso e documentos complementares poderão ser consultados ou solicitados durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), desde a data da publicação até ao dia e hora do acto público do concurso, na Divisão de Administração Geral sita no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Porto Santo.
- a) Os pedidos para o fornecimento do processo de concurso devem ser efectuados em tempo útil no serviço acima indicado;
  - b) Desde que solicitadas, os interessados poderão obter cópias do processo do concurso, contra o pagamento no valor de 48 euros, em dinheiro ou cheque visado à ordem da tesoureira da Câmara Municipal do Porto Santo, as quais serão enviadas/entregues no prazo de quatro dias após a recepção do pedido. O envio de cópias do processo, através de serviços postais, não responsabiliza a entidade promotora, por eventuais atrasos ou extravios das mesmas.
- 12 - Entrega das propostas - as propostas deverão ser dirigidas e entregues na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal do Porto Santo, contra recibo, ou remetidas pelo correio à entidade referida no n.º 1, sob registo e com aviso de recepção, até às 16 horas do 26 de Junho de 2003. A proposta e os documentos complementares deverão ser redigidos em língua portuguesa ou não o sendo, nas condições estabelecidas no número 10.1 do programa de concurso.
- 13 - Acto público do concurso - O acto de abertura das propostas terá lugar na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho do Porto Santo, pelas 10 horas do dia 27 de Junho de 2003. Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir os concorrentes, ou aqueles que para o efeito estiverem devidamente credenciados.
- 14 - O critério de adjudicação - O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo em conta os seguintes factores:
- Garantia de qualidade de equipamento na satisfação das condições do Caderno de Encargos bem como as características técnicas, design e cor definida (55%);
  - Garantias dadas pela empresa para o correcto funcionamento do sistema a implementar (15%);
  - Eficácia do Sistema de Fiscalização (15%);
  - Percentagem das receitas a atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo (10%);
  - Prazo de entrega (5%).
- 15 - O prazo de validade das propostas - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um período de 60 dias contar da data limite para a sua entrega.
- 16 - Caução - para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do equipamento, com exclusão do IVA.
- 17 - Não houve lugar a publicação de anúncio indicativo.
- 19 - Não são aplicáveis os pontos 5, 6, 7, 10 e 18.
- 20 - Este anúncio foi enviado para publicação no Diário da República, 3.ª Série, em 2 de Maio de 2003.
- 21 - Data da recepção deste anúncio para a publicação no Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
- 2 de Maio de 2003.
- O PRESIDENTE DA CÂMARA, Roberto Paulo Cardoso da Silva

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
CÂMARA DE LOBOS****CIRILO & FIGUEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00863/010710;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511190360;  
 Número de inscrição: 04;  
 Número e data da apresentação: Ap.03/20030225

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 2.º e 5.º do contrato social, que ficam com a seguinte redacção:

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Câmara de Lobos, 31 de Março 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Segundo  
Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Capitão Armando Pinto Correia, Vereda das Canárias, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Quinto  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica, desde já, nomeado gerente o sócio, Francisco Xavier Figueira.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todo os actos e contratos, em juízo e fora dele, é suficiente a intervenção do gerente nomeado.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

**PUBLI-LETRAS - AGÊNCIA PUBLICITÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 00874/030219;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511222262;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap.071030219

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Sisaltino Octávio Freitas e Rubina Lúcia Jesus Delgado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 17 de Março de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a fima, "Publi-Letras, Agência Publicitária, Lda."

**Artigo 2.º**

- 1 - A sociedade terá a sua sede no Conjunto Habitacional das Preces, Rua das Heras, Bloco 2, 2.º H, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

**Artigo 3.º**

A sociedade tem por objecto, a actividade agência publicitária, comercialização a retalho de brindes publicitários.

**Artigo 4.º**

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

**Artigo 5.º**

- 1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas,
  - uma do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Sisaltino Octávio Freitas e
  - outra do valor nominal de três mil euros pertencente à sócia Rubina Lúcia Jesus Delgado.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

**Artigo 6.º**

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida à sócia Rubina Lúcia Jesus que, desde já fica designada gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção da gerente nomeada.

**Artigo 7.º**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

**Artigo 8.º**

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.



## Artigo 9.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL****FERNANDO SALES CALDEIRA- SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 09146;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197853;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/02073 0

Idalina Maria Ornelas Raposo André, Ajudante:

Certifica que por Fernando Jorge Rodrigues de Sales Caldeira, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Março de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "FERNANDO SALES CALDEIRA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.".

Segundo

A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, Galerias S. Lourenço, 1.º E, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços médicos na área da psiquiatria e psicanálise.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio único.

Quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros.

Sexto

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

Sétimo

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada ao sócio único,

bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por decisão do sócio.

**JORGE SÁ, LIMITADA**

Número de matrícula: 03870/890213;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032463;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 09, 10/021223

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 4.987.984 euros, para 5.000.000 euros, e que a sociedade em epígrafe, foi transformada em sociedade anónima, tendo, em consequência, sido alterado o contrato, que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva. Certifica, ainda que foram nomeados os membros da conselho de administração, fiscal único e fiscal suplente, para o quadriénio 2002/2005, conforme consta do texto que junto em anexo.

Funchal, 20 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo

Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro  
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a firma "JORGE SÁ, S.A." e tem a sua sede na Rua Nova de São Pedro, número trinta e três A, São Pedro, Funchal, podendo, a mesma ser transferida por simples decisão da Administração, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Dois - Mediante decisão da Administração podem igualmente ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo Objecto

Um - O objecto social consiste em "Importação, transformação, industrialização e comercialização de produtos alimentares e comercialização nos ramos de relojoaria e ourivesaria".

Dois - A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas designadamente em novas sociedades, em agrupamentos complementares de, empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico e pode adquirir participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, sempre mediante simples decisão da Administração.

## Capítulo II Capital social, acções e obrigações

### Artigo terceiro Capital social e acções

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de euros representado e dividido em cinco milhões de acções ordinárias, com o valor nominal de um euro.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis por vontade do seu titular, a cargo de quem ficam as despesas de conversão.

Três - Pode haver títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil ou múltiplos de dez mil acções, sendo os mesmos assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

Quatro - Podem ser emitidas acções escriturais, assim como podem ser convertidas acções tituladas em escriturais, por decisão da assembleia geral.

### Artigo quarto Aumentos de capital

Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que possuem, cabendo ao conselho de administração apresentar a proposta com o preço e prazo para o exercício daquela preferência e a assembleia geral decidir sobre esta proposta ou outras propostas.

### Artigo quinto Obrigações

Um - Mediante deliberação da assembleia geral, depois de obtidas as autorizações que se mostrarem legalmente necessárias, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, convertíveis ou não, e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias as operações que forem legalmente permitidas.

Dois - Os títulos serão subscritos por dois administradores, designados pelo conselho de administração, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

Três - A sociedade poderá ainda emitir outros títulos legais de dívida e realizar sobre eles as operações que entenda convenientes.

### Artigo sexto Prestações acessórias

A assembleia geral poderá, nos limites da lei, deliberar que os accionistas efectuem prestações além das entradas de capital, designadamente prestações acessórias, com carácter gratuito, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade, por montante que não exceda o

do capital social e nas demais condições que a assembleia geral igualmente delibere.

## Capítulo III Órgãos sociais

### Artigo sétimo Definição dos órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O fiscal único ou um conselho fiscal, se a assembleia geral deliberar nesse sentido;

### Artigo oitavo Elegibilidade e duração dos mandatos

Um - Os membros dos órgãos sociais, accionistas ou não, são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois - Os membros dos órgãos sociais, findo o período do mandato, mantêm-se em exercício de funções até à data da assembleia geral que se reúna nos termos do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

## Secção I Assembleia geral

### Artigo nono Assembleia geral

Um - Todas as formas legais de deliberação de accionistas são admitidas na sociedade.

Dois - A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Três - Em quaisquer reuniões de accionistas, a cada grupo de mil acções corresponde um voto, tanto os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por mil do número de acções que possuam sem qualquer limite.

Quarta - Para os efeitos dos números anteriores, a titularidade das acções nominativas é reconhecida em função do respectivo livro de registo; quanto aos titulares das acções ao portador, deverão estes depositá-las nos cofres da sociedade ou demonstrar por documento idóneo a sua posse, em ambos os casos até à véspera da reunião.

### Artigo décimo Competência da assembleia geral

Sem prejuízo das competências legais e contratuais, compete aos accionistas deliberar sobre:

- a remuneração ou não dos membros dos corpos sociais e o montante dessa remuneração que poderá ser constituída, por percentagem sobre lucros ou por outros benefícios.
- a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, acções, quotas e obrigações, dá-los de locação ou reconhecer direitos sobre eles;

### Artigo décimo primeiro Mesa da assembleia geral

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois - A assembleia reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício social, e sempre que for convocada a pedido do conselho de administração, do órgão de fiscalização, ou a requerimento de accionistas nos termos previstos na lei.

## Secção II Conselho de administração

### Artigo décimo segundo Composição

Um - A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros efectivos ficando, autorizada a eleição de administradores suplentes, até número igual a um terço do número de administradores efectivos.

Dois - Os administradores são eleitos pela assembleia geral, que igualmente elegerá o Presidente do Conselho de Administração.

### Artigo décimo terceiro Caução

Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pelos accionistas no momento da sua eleição.

### Artigo décimo quarto Poderes de gestão

Um - Sem prejuízo das atribuições legais e deste contrato, à administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

Dois - O conselho de administração poderá delegar a administração corrente da sociedade, num administrador delegado ou numa comissão executiva

Três - O conselho de administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

### Artigo décimo quinto Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade fica legalmente obrigada:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração apenas enquanto o cargo for exercido pelo accionista Jorge de Sá;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um administrador, quando o conselho de administração para tanto lhe confira poderes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo nos termos e limites do respectivo mandato;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário com poderes para o acto, designados em deliberação do conselho de administração;

Dois - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou de mandatário com poderes bastantes

## Secção III Fiscalização da sociedade

### Artigo décimo sexto Fiscal único

Sem embargo de a sociedade poder optar por um conselho fiscal, a fiscalização da sociedade será exercida por

um fiscal único que terá um suplente, sendo ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

### Artigo décimo sétimo Eleição

A assembleia geral que eleger o fiscal único, designará simultaneamente o seu suplente.

## Capítulo IV Disposições finais

### Artigo décimo oitavo Lucros

Os resultados líquidos obtidos terão a aplicação que os accionistas deliberarem, com respeito pela constituição e reforço dos fundos legalmente exigíveis, podendo aqueles, por maioria simples, deliberarem não distribuir lucros total ou parcialmente ou afectá-los integralmente a reservas livres ou vinculadas.

### Artigo décimo nono Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

### Artigo vigésimo Dissolução da sociedade

Um - A sociedade dissolver-se-á nos termos legais;

Dois - A assembleia geral determinará a forma de liquidação e nomeará o liquidatário, podendo ser constituída uma comissão liquidária, que poderá integrar todos ou alguns dos administradores em exercício.

### Conselho de administração

#### Presidente

- Jorge de Sá;

#### Vogais:

- Maria Helena da Silva Sá - Jorge Cipriano da Silva Sá - Rui Filipe da Silva Sá e Vítor Agostinho da Silva Sá.

#### Fiscal único:

- "Santos Vaz & Trigo de Morais S.R.O.C.", representada por Maria da Piedade Gonçalves dos Santos - R.O.C.,

#### Fiscal suplente

- Carlos Augusto Azevedo Duarte - R.O.C..

Prazo - Quadriénio - 2002/2005.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)